



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.348

(Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI Nº 1.766, DE 24 DE JULHO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 2º -
- I -
- a.
- b.
- c.
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- a.
- b.
- c.
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -
- XIX -
- XX -
- XXI -
- XXII -
- XXIII -
- a.
- b.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- c.
- XXIV -
- XXV -
- XXVI -
- XXVII -
- a.
- b.
- c.
- XXVIII -
- XXIX -
- XXX -
- XXXI -
- XXXII -
- XXXIII -
- XXXIV -
- XXXV -
- XXXVI -
- XXXVII -
- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f.
- g.
- h.
- i.
- j.
- l.
- XXXVIII -
- XXXIX -

XL – Áreas Verdes são áreas permeáveis destinadas à vegetação arbórea.

XLI –

XLII -

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º -

I -

II - 20 % (vinte por cento) para o sistema de áreas verdes e de lazer, e

III -

§ 1º -





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º

- O

por

centual exigido para o sistema de áreas verdes e de lazer não poderá ser localizado na faixa “*non aedificandi*” ao longo das estradas municipais e vicinais.

§3º - Do percentual exigido para o sistema de área verdes e de lazer, 37,5%, no mínimo, não poderá estar localizado na faixa “*non aedificandi*” ao longo da rede de energia elétrica.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º -

§ 1º -

§ 2º Ao longo das estradas municipais e vicinais será obrigatória a reserva de faixa “*non aedificandi*” de 15m (quinze metros) de cada lado, contados do limite da faixa de domínio, ficando a mesma dispensada enquanto o trajeto da estrada municipal integrar o perímetro urbano.

§ 3º -

Art. 4º - O artigo 8º da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º -

I -

II -

III -

IV -

V – Deverão estar localizadas em quadras exclusivas.

Art. 5º - O artigo 10 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – Deverão estar localizadas em quadras exclusivas.

Art. 6º - O art. 11 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – As vias do projeto de loteamento deverão articular-se com vias adjacentes oficiais, existentes e aprovadas, observados os requisitos desta lei, mantendo-se o nome da via já existente, e com a respectiva hierarquia viária, harmonizando-se com a topografia local, salvo quando as diretrizes





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



permitirem ou exigirem outra solução, sendo classificadas, de acordo com sua utilização, em:

I - VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO, constitui-se num sistema de pistas duplas, com largura mínima nunca inferior a 22,5 (vinte e dois metros e meio) divididos da seguinte forma

a.

b.

c.

d.

e.

II -

a.

b.

c.

d.

III -

a.

b.

c.

d.

IV -

Parágrafo Único:

Art. 7º - O artigo 12 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 -

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo Único – As especificações técnicas do asfalto deverão atender as normas vigentes do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e IPR – Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Art. 8º - O art. 14 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 -

I -

II -

III -

IV -

§ 1º -

§ 2º -





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3º -

§ 4º Excluem-se do disposto no § 3º deste artigo, os lotes regularmente existentes, menores do que 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados) e maiores ou iguais a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que possuíam, até 24 de julho de 2007, um dos seguintes documentos em nome de dois proprietários: título de propriedade do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis, escritura pública ou contrato particular de compra e venda com data e reconhecimento de firma até a data acima mencionada.

§ 5º -

§ 6º -

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 9º - O art. 18 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 -

I -

a.

b.

c.

d.

II -

a.

b. Título de propriedade da área a ser loteada, registrado no de Registro de Imóveis;

c. Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, de acordo com o DATUM oficial utilizado pelo IBGE, da área objeto do pedido, por coordenadas, em 4 (quatro) vias, na escala horizontal de 1:1.000 e cortes na vertical de 1:100, quando solicitado, ou em outra escala que se justifique, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado, com inscrição no respectivo Conselho e cadastrado no órgão competente da Prefeitura Municipal e;

d.

III -

a.

b.

c.

d.

e. Fragmentos florestais, árvores isoladas, monumentos naturais ou artificiais.

f.

g.

h.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- i.
- j.
- l.
- m. SUPRIMIDO
- Parágrafo único -

Art. 10 – O artigo 22 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 -

I - Plano geral de loteamento, na escala 1 : 1.000 em 5 (cinco) vias, assinadas pelo proprietário e por profissional devidamente habilitado, com inscrição no respectivo Conselho e cadastrado no órgão municipal competente, constando de:

- a. curvas de nível de metro em metro;
- b. vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas;
- c. indicação gráfica das restrições de construção quanto a recuos, ocupação dos lotes e gabaritos, quando o loteamento criar restrições maiores do que as exigidas nesta Lei;
- d. indicação das zonas de uso onde se localiza a gleba e número do contribuinte junto à Prefeitura;
- e. dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
- f. indicação de marcos de alinhamento e nivelamento, que deverão ser executados em concreto, de base alargada, e localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- g. indicação em planta da área, em metros quadrados, dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
- h. indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade;
- i. indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas “non aedificandi” de preservação permanente, das áreas institucionais e do número total de lotes;
- j. indicação, em quadro, das exigências urbanísticas convencionais, e
- l. indicação dos serviços e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes ou edificações.

II - Perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e institucionais, em escalas horizontais de 1 : 1.000, e vertical de 1 : 100, com todas as cotas.

III - Projeto completo, detalhado e dimensionado, do sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade dos coletores, o local de lançamento e, quando as diretrizes o exigirem, a retificação ou canalização de águas correntes, obedecidas as normas e padrões





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



regulamentados por ato do Executivo, incluindo o sistema de guias sarjetas e sarjetões.

IV - Projeto completo de locação das quadras por coordenadas totais.

V - Projeto completo do sistema de esgotos sanitários e industriais, incluindo as derivações prediais, indicando o local de lançamento dos resíduos e a forma de preservação dos efeitos deletérios, obedecidas as Normas Brasileiras correspondentes e os padrões fixados pela concessionária dos serviços, que nele dará sua aprovação.

VI - Certidão atualizada da matrícula do imóvel, contendo rumos, distâncias e área da Gleba em consonância com o Plano Geral de Loteamento.

VII - Projeto do reservatório de água elevado a ser implantado com capacidade e dimensão suficiente para atender o empreendimento.

VIII. Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede, obedecida as seguintes exigências:

a. No caso do loteamento ficar em área de expansão prevista, a rede distribuidora deverá ser dimensionada de forma a se adequar ao plano existente da Prefeitura e aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.

b. Se o projeto ficar fora da área prevista para expansão, o projeto de abastecimento deverá incluir captação, tratamento, recalque, adução, reservação e distribuição a ser aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.

IX - Sistema Viário, de Pavimentação e Identificação das Vias contemplando os seguintes projetos, obedecendo a legislação existente e as normas e padrões regulamentados por ato do Executivo e aprovado pelo órgão municipal competente:

a. projeto de guias e sarjetas, sarjetões, passeios no entorno das áreas verdes e institucionais e dispositivos de interseção e segurança viária;

b. projetos de pavimentação;

c. projetos da sinalização de segurança viária, incluindo equipamentos de mobilidade urbana;

d. projetos de identificação das vias.

X - Projeto completo da rede de instalações elétricas, e iluminação pública com uso de lâmpadas de LED ou outra mais eficiente, aprovado pela concessionária de energia elétrica.

XI- Projeto de arborização das áreas verdes e das vias, com especificação das diferentes espécies a serem plantadas, em conformidade com as normas regulamentadas por ato do Executivo e aprovado pelo órgão municipal competente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

XII - Projeto de proteção das áreas sujeitas a erosão, inclusive mediante preservação da cobertura vegetal existente, aprovado pelo órgão municipal competente e obedecendo as normas e padrões regulamentados por ato do Executivo.

XIII - Projeto completo de locação dos eixos das ruas por coordenadas totais;

XIV - Memorial descritivo correspondente a cada projeto.

XV - Cronograma de execução das obras cujos projetos constam dos itens III a XII.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo Único - Para atendimento das exigências do item V, quando a topografia da área objeto do projeto de loteamento exigir, deverão ser indicadas as reservas de faixas “non aedificandi”, com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), destinadas à passagem de dutos para águas pluviais e esgoto de um lote para outro, e gravadas como servidão de passagem; estas faixas poderão utilizar os recuos previstos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo para as diferentes zonas de uso, assim como as áreas dos recuos de fundo.

Art. 11 – O artigo 24 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 -

I – Arquivo digital de toda documentação a que se refere o Artigo 22, devidamente atualizadas de acordo com eventuais alterações solicitadas pelo GRAPROHAB;

a. SUPRIMIDO

b. SUPRIMIDO

c. SUPRIMIDO

d. SUPRIMIDO

e. SUPRIMIDO

f. SUPRIMIDO

g. SUPRIMIDO

h. SUPRIMIDO

i. SUPRIMIDO

j. SUPRIMIDO

l. SUPRIMIDO

II - Anuência prévia do GRAPROHAB ao projeto de loteamento proposto, acompanhada de todos os documentos e projetos aprovados pelo mesmo.

III - Anuência prévia da CETESB, quando se tratar de projeto de loteamento industrial.

IV - SUPRIMIDO

V - SUPRIMIDO

a. SUPRIMIDO

b. SUPRIMIDO

VI - SUPRIMIDO

a. SUPRIMIDO

b. SUPRIMIDO

c. SUPRIMIDO

d. SUPRIMIDO

VII - SUPRIMIDO

VIII - SUPRIMIDO

IX - SUPRIMIDO

X - SUPRIMIDO

XI - SUPRIMIDO

XII - SUPRIMIDO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



XIII - SUPRIMIDO

XIV - SUPRIMIDO

XV - SUPRIMIDO

Parágrafo Único - SUPRIMIDO

Art. 12. O artigo 25 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 -

I -

a.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14. Caberá ao proprietário do empreendimento materializar, com marco de concreto, os limites dos lotes e demarcar os lotes, quadras, divisas laterais com tinta nas guias em frente aos respectivos lotes.

a.

b.

c. o alvará para execução das obras é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão municipal competente, podendo este prazo ser prorrogado, no máximo, por 24 (vinte e quatro) meses.

d.

e. vistoriadas e aceitas as obras pelos órgãos competentes da Prefeitura, será emitido o Termo de Recebimento.

f.

g.

h.

i.

j.

l.

II -

a.

b.

c.

1.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14. Caberá ao proprietário do empreendimento materializar, com marco de concreto, os limites dos lotes e demarcar os lotes, quadras, divisas laterais com tinta nas guias em frente aos respectivos lotes.
- d.
- 1.
- 2.
- 2.1.
- 2.2.
- 3.
- 3.1.
- 3.2.
- e.
- f.
- g.
- h.
- i.
- j.
- l.
- m.
- n.
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- § 7º -
- I -
- II -
- § 8º



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 13 – O artigo 32 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 -

I -

II -

III -

IV -

V -

a.

b.

c.

d.

e.

f.

g.

h.

i.

j.

k. Fragmentos florestais, árvores isoladas, monumentos naturais e artificiais.

§ 1º -

I -

II - caberá ao proprietário do empreendimento materializar, com marco de concreto, os limites dos lotes e demarcar os lotes, quadras, divisas laterais com tinta e nas guias em frente aos respectivos lotes.

§ 2º -

Art. 14 – O artigo 42 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42 -

§1º - As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as subcategorias de usos permitidas nos loteamentos do tipo L2 são as da zona de uso onde o loteamento estiver enquadrado.

§2º - no Loteamento do Tipo L2 o loteador deverá indicar os lotes exclusivamente residenciais e os lotes exclusivamente comerciais, as quais deverão constar no Projeto Urbanístico e levada à aprovação da Prefeitura Municipal.

§3º Aprovada a indicação a que se refere o §2º compete ao loteador promover as devidas anotações junto ao registro imobiliário.

Art. 15 – O artigo 46 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 46 -





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- I-
- a.
- b.
- c.
- II -
- a.
- b.
- c.
- III -
- ZM1:
- ZM2.
- ZM3. zona mista de densidade demográfica e construtiva baixa, destinada à implantação de loteamento de interesse social, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20 (vinte décimos) do lote mínimo a que se refere o at. 14 desta lei, básico igual a 1,5 (um e meio) e máximo igual a 2,0 (dois).
- IV -
- a.
- b.
- c.
- V -
- a.
- b.
- c.
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- I -
- II -
- § 5º -

Art. 16. O artigo 49 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 49 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- a.
- b.
- c.
- VI -
- VII -





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- a.
- b.
- c.
- VIII -
- IX -
- a.
- b. a largura mínima da via particular de circulação de veículos interna ao conjunto será de 12 m (doze metros), dos quais 5 m (cinco metros) destinados a passeio:
 - 1.
 - 2.
- X -
- XI - REVOGADO
- XII -
- XIII -
- XIV - A construção e implantação de Conjuntos Residenciais R2h ou R2v somente será permitida em glebas na zona urbana, que possuam frente e acesso para via oficial de circulação.
 - a. SUPRIMIDO
 - b. SUPRIMIDO
- XV - Para a aprovação de Conjunto Residencial R2h ou R2v deverá ser apresentado Projeto completo, detalhado e dimensionado, obedecidas as exigências do art. 22 desta lei.
 - a. SUPRIMIDO
 - b. SUPRIMIDO
 - c. SUPRIMIDO
 - d. SUPRIMIDO
 - e. SUPRIMIDO
 - f. SUPRIMIDO
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º - SUPRIMIDO
- § 5º -
- § 6º -

Art. 17. O artigo 102 da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 102 - É considerada área urbana do município de Santa Cruz das Palmeiras o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: inicia no ponto 0 (zero), situado Rodovia SP-215; daí; segue com o rumo de 74° 59' 02" SE e com a distância de 797,27 m até o ponto 1, segue com o rumo de 73° 54' 32" SE e com a distância de 266,90m até o ponto 2, confrontando do ponto 0 ao ponto 2 com a Rodovia SP-215, segue com o rumo de 33° 51' 03" SE e com a distância de 72,36m até o ponto 3; segue com o rumo de 46° 38'



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



43" SW e com a distância de 115,69m até o ponto 4; segue com o rumo de 25° 28' 07" SE e com a distância de 85,31m até o ponto 5; segue com o rumo de 34° 30' 35" SE e com a distância de 42,85m até o ponto 6; segue com o rumo de 48° 06' 25" SE e com a distância de 62,65m até o ponto 7; segue com o rumo de 01° 22' 24" SW e com a distância de 51,58m até o ponto 8; segue com o rumo de 57° 23' 14" SE e com a distância de 65,52 m até o ponto 9; segue com o rumo de 81° 35' 15" SE e com a distância de 48,83 m até o ponto 10; segue com o rumo de 59° 16' 48" NE e com a distância de 19,35 m até o ponto 11; segue com o rumo 58° 43' 15" SE e com a distância de 69,02 m até o ponto 12; segue com o rumo de 88° 42' 33" SE e com a distância de 28,64 m até o ponto 13; segue com o rumo de 58° 54' 41" SE e com a distância de 61,14 m até o ponto 14; segue com o rumo de 72° 52' 55" NE e com a distância de 20,36 m até o ponto 15; segue com o rumo de 59° 14' 29" SE e com a distância de 256,54 m até o ponto 16; segue com o rumo de 32° 27' 42" NE e com a distância de 73,89 m até o ponto 17; confrontando do ponto 2 ao ponto 17 com Área Remanescente da Gleba Remanescente Desmembrada da Fazenda Santa Elza Gleba A 1, de propriedade de André Fiorani, objeto matriculado sob n 14.370 do C.R.I de Santa Cruz das Palmeiras, segue com o rumo de 32° 27' 42" NE e com a distância de 283,47 m até o ponto 18; confrontando do ponto 17 ao ponto 18 com Área Gleba A1 Fazenda Santa Elza, de propriedade de André Fiorani, objeto matriculado sob n 14.371 do C.R.I de Santa Cruz das Palmeiras; segue com o rumo de 71° 57' 49" SE e com a distância de 1.029,68 m até o ponto 19; confrontando com a Rodovia SP- 215; segue com o rumo de 33° 11' 52" SE e com a distância de 133,00 m até o ponto 20; confrontando com Evandro Riedo Correa; segue com o rumo de 59° 48' 46" SW e com a distância de 449,60 m até o ponto 21; confrontando com a Gleba "E"; daí pelo córrego Santa Elza com a distância de 285,75 m até o ponto 22, confrontando com a propriedade de Sr. Manoel Horácio Simões Gouveia, continuando pelo córrego Santa Elza mais 419,58 até o ponto 23, confrontando até aí com a Gleba "F", ainda pelo Córrego Santa Elza mais 249,45m até o ponto 17, confrontando até aí com a Gleba B1; segue com o rumo de 32° 46' 46" SW e com a distância de 73,89 m até o ponto 16; confrontando com a Fazenda Santa Elza Gleba A1, objeto matriculado sob n 14.370 do C.R.I de Santa Cruz das Palmeiras; segue com o rumo de 32° 18' 11" SW e com a distância de 304,50 m até o ponto 24, confrontando com a Gleba B1; segue com o rumo de 28° 31' 36" SW e com a distância de 12,00 m até o ponto 25; confrontando com a Estrada municipal SCP-242; segue com o rumo de 31° 27' 37" SW e com a distância de 784,07m até o ponto 26; segue com o rumo de 85° 05' 26" SW e com a distância de 196,80 m até o ponto 33; do ponto 25 ao ponto 33 com a Gleba B1; segue com o rumo de 12° 21' 43" SE e com a distância de 22,54 m até o ponto 34; segue com o rumo de 19° 10' 26" SE e com a distância de 24,82m até o ponto 35; segue com o rumo de 23° 03' 00" e com a distância de 75,76m até o ponto 36; segue com o rumo de 26° 42' 30" SE e com a distância de 18,22m até o ponto 37; segue com o rumo de 30° 11' 33" SE e com a distância de 32,93 m até o ponto 38; segue com o rumo de 35° 30' 11" SE e com a distância de





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



28,95m até o ponto 39; segue com o rumo de 18° 07' 42" SE e com a distância de 7,92m até o ponto 40; confrontando do ponto 33 ao ponto 40 com a Fazenda Santa Elza de propriedade de Eduardo da Silva Prado Junior; segue com o rumo de 60°11'00" SE e com a distância de 26,91 m, até o ponto 40A; segue com o rumo de 42° 35'24" SE e com a distância de 15,29 m, até o ponto 40B ; segue com o rumo de 17° 40'23" SE e com a distância de 44,38 m, até o ponto 40C; segue com o rumo de 07°07'33" SE e com a distância de 28,50 m, até o ponto 40D; segue com o rumo de 16°28'27" SE e com a distância de 15,97 m, até o ponto 40E; segue com o rumo de 02°44'52" SE e com a distância de 19,30 m, até o ponto 40F; segue com o rumo de 01°21'49" SW e com a distância de 10,87 m, até o ponto 40G; segue com o rumo de 23°57'20" SW e com a distância de 11,90 m, até o ponto 40H; segue com o rumo de 43°37'02" SW e com a distância de 14,89 m, até o ponto 40I; segue com o rumo de 48°20'11" SW e com a distância de 17,00 m, até o ponto 40J; segue com o rumo de 64°33'36" SW e com a distância de 12,72 m, até o ponto 40K; segue com o rumo de 82°24'18"SW e com a distância de 21,80 m, até o ponto 40L; segue com o rumo de 82°36'33" SW e com a distância de 19,62 m, até o ponto 40M; segue com o rumo de 79°11'04" SW e com a distância de 18,94 m, até o ponto 40N; segue com o rumo de 63°29'44" SW e com a distância de 18,63 m, até o ponto 40O; segue com o rumo de 44°04'41" SW e com a distância de 63,88 m, até o ponto 40P; segue com o rumo de 44°48'33"SW e com a distância de 67,93 m, até o ponto 40Q; segue com o rumo de 44°43'41"SW e com a distância de 93,50 m, até o ponto 40R; segue com o rumo de 44°43'43" SW e com a distância de 68,74 m, até o ponto 40S; segue com o rumo de 48°09'01"SW e com a distância de 26,39 m, até o ponto 40T; segue com o rumo de 45°42'46"SW e com a distância de 47,54 m, até o ponto 40U; segue com o rumo de 47°39'02" SW e com a distância de 212,61 m, até o ponto 40V; segue com o rumo de 50°33'49" SW e com a distância de 68,10 m, até o ponto 40X; segue com o rumo de 41°53'08"NW e com a distância de 21,05 m, até o ponto 42A; confrontando do ponto 40 ao ponto 42A com a Fazenda Santa Cecília de Adriano Dedini Ometto; segue com o rumo de 10° 28' 01" SW e com a distância de 32,56 m até o ponto 43; confrontando do ponto 42 A ao ponto 43 com o Sítio Jaborandi de Maria Hortência de Barros Corrêa e com a Estrada Municipal Alvaro Jardim Guimarães - SCP 020; segue com o rumo de 44° 16' 17" SW e com a distância de 22,35m até o ponto 44; confrontando com a Fazenda Santa Cecília; segue com o rumo de 58° 55' 44" NW e com a distância de 923,63m até o ponto 45; confrontando com o Sítio Monjolinho de Renato Simões Capucho e com a Estrada Municipal; segue com o rumo de 34° 50' 57" SW e com a distância de 27,57m até o ponto 46; segue com o rumo de 35° 19' 32" SW e com a distância de 74,89m até o ponto 47; segue com o rumo de 34° 28' 40" SW e com a distância de 147,02m até o ponto 48; segue com o rumo de 35° 03' 55" SW e com a distância de 41,80m até o ponto 49; segue com o rumo de 34° 45' 35" SW e com a distância de 36,19m até o ponto 50; segue com o rumo de 21° 15' 24" SW e com a distância de 193,20m até o ponto 51; segue com o rumo de 18° 26' 52" SE e com a distância de





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



12,51m até o ponto 52; segue com o rumo de $16^{\circ} 39' 27''$ SW e com a distância de 51,10m até o ponto 53; segue com o rumo de $16^{\circ} 22' 45''$ SW e com a distância de 69,37m até o ponto 54, Segue com o rumo de $69^{\circ} 08' 46''$ SE com a distância de 23,44m até o ponto 54A, segue com o rumo de $25^{\circ} 59' 31''$ SW com a distância de 33,55m até o ponto 54B, segue com o rumo de $31^{\circ} 23' 28''$ SW com a distância de 80,24m até o ponto 54C, segue com o rumo de $30^{\circ} 31' 03''$ SW com a distância de 60,41m até o ponto 54D, segue com o rumo de $36^{\circ} 22' 59''$ SW com a distância de 11,61m até o ponto 54E, segue com o rumo de $40^{\circ} 52' 01''$ SW com a distância de 11,80m até o ponto 54F, segue com o rumo de $40^{\circ} 30' 53''$ SW com a distância de 16,24m até o ponto 54G, segue com o rumo de $42^{\circ} 23' 54''$ SW com a distância de 30,38m até o ponto 54H, segue com o rumo de $37^{\circ} 49' 01''$ SW com a distância de 15,54m até o ponto 54I, segue com o rumo de $35^{\circ} 28' 11''$ SW com a distância de 20,54m até o ponto 54J, segue com o rumo de $28^{\circ} 23' 13''$ SW com a distância de 7,36m até o ponto 54K, segue com o rumo de $18^{\circ} 35' 56''$ SW com a distância de 18,72m até o ponto 54L, segue com o rumo de $14^{\circ} 32' 35''$ SW com a distância de 17,84m até o ponto 54M, segue com o rumo de $02^{\circ} 21' 33''$ SW com a distância de 17,21m até o ponto 54N, segue com o rumo de $15^{\circ} 08' 22''$ SE com a distância de 28,38m até o ponto 54O, segue com o rumo de $19^{\circ} 26' 19''$ SE com a distância de 16,99m até o ponto 54P, segue com o rumo de $27^{\circ} 33' 36''$ SE com a distância de 26,51m até o ponto 54Q, segue com o rumo de $30^{\circ} 42' 37''$ SE com a distância de 15,81m até o ponto 54R, segue com o rumo de $33^{\circ} 42' 42''$ SE com a distância de 22,40m até o ponto 54S, confrontando desde o ponto 54 até o ponto 54S com a Estrada Municipal de acesso á Fazenda Santa Escolástica. Segue com o rumo de $35^{\circ} 56' 20''$ SW com a distância de 79,83m. até o ponto 54T, segue com o rumo de $68^{\circ} 15' 57''$ NW com a distância de 232,48m. até o ponto 54U, segue com o rumo de $21^{\circ} 00' 58''$ SW com a distância de 296,50m até o ponto 54V, confrontando desde o ponto 54S até o ponto 54V com a Gleba Desapropriada pela Prefeitura Municipal. Segue através do leito do Ribeirão Feio com a distância de 350,42m até o ponto 55A; Segue com rumo de $3^{\circ} 23' 34''$ NE com distância de 19,09 m até o ponto 56A, segue com rumo de $11^{\circ} 12' 09''$ NW com a distância de 145,56 m até o ponto 57A, segue com rumo de $29^{\circ} 26' 17''$ NW com a distância de 154,00 m até o ponto 58A, segue com rumo de $39^{\circ} 10' 50''$ NW com a distância de 19,24 m até o ponto 59A, segue com rumo de $36^{\circ} 04' 49''$ NW com a distância de 43,09 m até o ponto 60A, confrontando desde o ponto 54V até o ponto 60A através do leito do Ribeirão Feio com Francisco Bellão e Alberío Schiavon; deste ponto segue com rumo $49^{\circ} 24' 48''$ NW e com a distância de 12,60 metros até o ponto 69, deste deflete a esquerda e segue com rumo de $47^{\circ} 22' 06''$ SW com distância de 87,15 m até o ponto 29B, segue com rumo de $39^{\circ} 18' 03''$ SW com distância de 68,91 m até o ponto 30B, segue com rumo de $31^{\circ} 1' 33''$ SW com distância de 15,37 m até o ponto 31B, segue com rumo de $22^{\circ} 1' 17''$ SW com distância de 191,19 m até o ponto 31C, deste deflete a direita e segue com rumo de $48^{\circ} 14' 12''$ NW com distância de 367,52 m até o ponto 18C, segue com rumo de $24^{\circ} 42' 02''$ NW com distância de 211,65 m até o ponto 18D, segue com rumo de $64^{\circ} 48' 03''$





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



SW com distância de 47,21 m até o ponto 17A, segue com rumo de $43^{\circ}26'13''$ NW com distância de 21,58 m até o ponto 16A, segue com rumo de $83^{\circ}03'29''$ NW com distância de 35,00 m até o ponto 74; segue com o rumo de $43^{\circ}34'54''$ NW e com a distância de 35,33m até o ponto 75; confrontando desde o ponto 69 até o ponto 75 com a Fazenda São Luiz de Francisco Bellão; segue com o rumo de $67^{\circ}42'09''$ NE e com a distância de 36,60 m até o ponto 76; confrontando com Carlos Chiapina; segue com o rumo de $63^{\circ}46'59''$ NE e com a distância de 43,74 m até o ponto 77; segue com o rumo de $70^{\circ}59'03''$ NE e com a distância de 26,38 m até o ponto 78; confrontando desde o ponto 76 até o ponto 78 com João Tuão; segue com o rumo de $78^{\circ}50'46''$ NE e com a distância de 84,50 m até o ponto 79; segue com o rumo de $80^{\circ}57'41''$ SE e com a distância de 8,25metros até o ponto 80; segue com o rumo de $59^{\circ}37'55''$ SE e com a distância de 38,90m até o ponto 81; segue com o rumo de $9^{\circ}07'10''$ NE e com a distância de 45,15m até o ponto 82; confrontando desde o ponto 78 até o ponto 82 com Marcelo Daronco; segue através do leito do Ribeirão Feio até o ponto 83 localizado junto à Rua Santa Cruz, segue através do leito do Ribeirão Feio até o ponto 84, localizado junto à Estrada Municipal, segue através do leito do Ribeirão Feio até o ponto 85, localizado junto à cerca de divisa com Anézio Masteguim, segue com o rumo de $23^{\circ}31'29''$ NE e com a distância de 17,50 m até o ponto 86; segue com o rumo de $25^{\circ}17'38''$ NE e com a distância de 214,65 m até o ponto 87; confrontando do ponto 85 até o ponto 87 com Anézio Masteguim; segue com o rumo de $25^{\circ}17'38''$ NE e com a distância de 12,00 m até o ponto 88; segue com o rumo de $22^{\circ}52'26''$ NW e com a distância de 47,85 m até o ponto de número 89, segue com o rumo de $12^{\circ}31'42''$ NW com a distância de 71,21 m até o ponto 90; segue com o rumo de $08^{\circ}18'11''$ NW e com a distância de 65,99 m até o ponto 91; segue com o rumo de $14^{\circ}20'27''$ NW e com a distância de 39,65 m até o ponto 92, segue com o rumo de $75^{\circ}09'37''$ NE e com a distância de 11,22 m até o ponto 93, confrontando desde o ponto 87 até o ponto 93 com o Antigo Leito da Fepasa, segue com o rumo de $75^{\circ}09'37''$ NE e com a distância de 335,61 m até o ponto 94; segue com o rumo de $35^{\circ}27'28''$ NW e com a distância de 11,00 m até o ponto 95, confrontando desde o ponto 93 até o ponto 95 com Luiz Afonso Mendes, segue com o rumo de $74^{\circ}59'02''$ SE e com a distância de 2.488,16 m até o ponto 96, deflete à esquerda cruzando a rodovia SP-215, com o rumo de $15^{\circ}00'58''$ NE e com a distância de 50,00m até o ponto 97, deflete à esquerda e segue através de curvas e retas, acompanhando a praça rotatória e a rodovia SP-332 com a distância de 305,38 m até o ponto 98, seguindo com rumo $25^{\circ}44'14''$ e distância de 417,80 m até o ponto 108, confrontando do ponto 95 até o ponto 108 com a Rodovia SP-215 e Rodovia SP-332, deste ponto deflete a direita e segue com rumo $77^{\circ}35'59''$ NE e com a distância 61,33 m até o ponto 109; deste segue com rumo $81^{\circ}50'41''$ NE e com a distância 28,50 m até o ponto 110; deste segue com rumo $72^{\circ}37'15''$ SE e com a distância 51,97 m até o ponto 111; deste segue com rumo $67^{\circ}12'29''$ SE e com a distância com a distância 41,74 m até o ponto 112; deste segue com rumo $44^{\circ}37'27''$ SE e com a distância 37,07 m até o ponto 113; deste segue com rumo $37^{\circ}56'56''$





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



SE e com a distância 63,36 m até o ponto 114 ; deste segue com rumo 38°18'24" SE e com a distância de 36,11 m até o ponto 115; deste segue com rumo 35° 50'44" SE e com a distância de 47,31 m até o ponto 116, do ponto 108 ao 116 confronta com a Fazenda Aurora; deste segue com rumo 36°27'37" SE e com a distância de 12,48 m até o ponto 117, deste segue com rumo 44°24'05" e distância de 57,07 m até o ponto 99, confrontando com o Reservatório Talamoni, e a Fazenda Aurora, segue com o rumo de 42° 41'17" SE e com a distância de 8,53 m até o ponto 100, segue com o rumo de 41° 22' 46" SE e com a distância de 16,33 m até o ponto 101, segue com o rumo de 38° 08' 21" SE e com a distância de 19,64 m até o ponto 102; segue com o rumo de 40° 46' 27" SE e com a distância de 32,59 m até o ponto 103, segue com o rumo de 41° 43' 57" SE e com a distância de 76,01 m até o ponto 104, segue com o rumo de 36° 11' 09" SE e com a distância de 23,41 m até o ponto 105, segue com o rumo de 24° 34' 09" SE e com a distância de 16,85 m até o ponto 106, segue com o rumo de 03° 04' 58" SE e com a distância de 26,52 m até o ponto 107, segue com o rumo de 07° 02' 22" SE e com a distância de 252,73 m até o ponto 0 (zero), confrontando do ponto 99 até o ponto 0 (zero) com a Fazenda Aurora, e cruzando a Rodovia SP-215, fechando o perímetro de 20.312,432 metros lineares e área de 10.602.163,41 m² ou 1.060,21 hectares ou 438,10 alqueires paulista.

Art. 18. Fica incluído o Art. 114-A na Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 114-A - Nos novos loteamentos onde haja prolongamento de ruas e/ou avenidas manter-se-á o nome de logradouro já existente no local

Art. 19. O Quadro nº 1 Anexo à Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO Nº 01 ANEXO À LEI Nº 1.766

PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO

ZONA CENTRALIDADE – ZC

Tem início na confluência da rua Ferruccio de Fiore com avenida Giacomo Luchetta, segue pela avenida Giacomo Luchetta até a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até a confluência com avenida XV de Novembro, segue pela avenida XV de Novembro até confluência com a rua Manoel Pedra, segue pela rua Manoel Pedra até confluência com a rua Treze de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Maio, segue pela rua Treze de Maio até confluência com a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até confluência com a rua Regente Feijó, segue pela rua Regente Feijó passando pela rua Tereza Muraroli até confluência com a rua Dr. Alcebiades, segue pela rua Dr. Alcebiades até confluência com a rua Professor Osvaldo Aranha, segue pela rua Professor Osvaldo Aranha até confluência com a rua João Pessoa, segue pela rua João Pessoa até confluência com a rua Luiz Minatel, segue pela rua Luiz Minatel até confluência com a rua Ângelo Pieri, segue pela rua Ângelo Pieri até confluência com a rua Prudente de Moraes, segue pela rua Prudente de Moraes até confluência com a rua Dr. Amaral, e segue pela rua Dr. Amaral até confluência com avenida Armando Penteado, segue pela avenida Armando Penteado até o entroncamento da rua João Feltrin com o Córrego do Pessegueiro, segue pelo Córrego do Pessegueiro até o Largo da Biquinha, atravessa avenida XV de Novembro até a rua Aurora Henrique Posse, segue pela rua Aurora Henrique Posse até confluência com avenida do Café, segue pela avenida do Café até confluência com a avenida Constantino Stocco, segue pela avenida Constantino Stocco até confluência com a rua Ferruccio de Fiore, segue pela rua Ferruccio de Fiore até a Avenida Giacomo Luchetta onde teve início a descrição”.

ZONA MISTA – ZM

ZM1

ZM1/Setor 1 - Tem início na divisa da Praça Maria Teresa Moro da Ponte com terras da Fazenda São Carlos e Sítio São José (Gleba B) segue direção avenida Dionísio Bortoloto, na avenida Dionísio Bortoloto segue lateralmente ao corredor ZCL1 até o alinhamento da APAE com a Agrocères Ross, daí segue até a rua Dr. Mello, segue pela rua Dr. Mello até confluência com a rua Ferruccio de Fiore, segue pela rua Ferruccio de Fiore até avenida Constantino Stocco, segue pela avenida Constantino Stocco até avenida do Café, segue pela avenida do Café até o início da rua seguindo em linha reta até o Córrego do Pessegueiro, segue pelo Córrego do Pessegueiro até o rumo da rua José Pedra Mendes confluência com a rua Roberto Frisanco, segue pela rua Roberto Frisanco até a rua Justino José Pereira, segue pela rua Justino José Pereira passando pela rua Camilo Zandoná seguindo pela divisa da área institucional do Jardim Santa Cecília até a Praça Maria Teresa Moro da Ponte onde teve início a descrição.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ZM2

ZM2/Setor 1 – tem início na confluência da rua Dr. Brito Pereira com avenida Giácomo Luchetta, segue pela avenida Giácomo Luchetta até a confluência com a rua Santa Cruz, segue pela rua Santa Cruz até o Córrego do Pessegueiro, segue pelo Córrego do Pessegueiro até a divisa do Bairro Jardim Santa Thereza com terras de Albério Alcides Schiavon Sítio São Bento Gleba B, segue pelo alinhamento da divisa do loteamento até avenida Antônio Picollo, segue pela avenida Antônio Picollo até a rotatória da rua Moacir Mazzotti, segue pela rua Moacir Mazzotti até a divisa do Loteamento Residencial Santa Luzia com o Sítio Jaborandi, segue por essa divisa até o sistema de Recreio Sérgio Dias, divisa com o Esporte Clube Vila Nova, daí segue pela divisa do Sistema de Recreio do Residencial Santa Luzia até confluência com a rua Santo Tuon, segue pela rua Santo Tuon passando pela rua Sétimo Mazzotti até a rotatória com a rua Campos Salles, segue pela rua Campos Salles até a confluência com a rua Prudente de Moraes, segue pela rua Prudente de Moraes até confluência com a rua Ângelo Pieri, segue pela rua Ângelo Pieri até confluência com a rua Luiz Minatel, segue pela rua Luiz Minatel até confluência com a rua João Pessoa, segue pela rua João Pessoa até confluência com a rua Professor Osvaldo Aranha, segue pela rua Professor Osvaldo Aranha até confluência com a rua Dr. Alcebíades, segue pela rua Dr. Alcebíades até confluência com a rua Tereza Muraroli, segue pela rua Tereza Muraroli passando pela rua Regente Feijó até confluência com a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até confluência com a rua Treze de Maio, segue pela rua Treze de Maio até confluência com a rua Manoel Pedra, segue pela rua Manoel Pedra até confluência com avenida XV de Novembro, segue pela avenida XV de Novembro até confluência com a rua Dr. Brito Pereira, segue pela rua Dr. Brito Pereira até confluência com avenida Giácomo Luchetta onde teve início a descrição.

ZM2/Setor 2 – Tem início na confluência da área verde do Jardim Bela Vista com a divisa do ZCL3 da avenida Ricardo Aparecido Bellomi e pela avenida Altino Silva, segue paralelamente a esse corredor até avenida Antônio Secundino de São José, segue pela avenida Antônio Secundino de São José até o Largo da Biquinha (Córrego do Pessegueiro), segue pelo Córrego do Pessegueiro até avenida Armando Penteado, segue pela avenida Armando Penteado até confluência com a rua Dr. Amaral, segue pela rua Dr. Amaral até confluência com a rua Prudente de Moraes, segue pela rua Prudente de Moraes até confluência com a rua Campos Salles, segue pela rua Campos





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Salles até a confluência com a rua Armando Anoardo, segue pela rua Armando Anoardo até confluência com a rua Dr. José Mendes da Silva, segue pela rua Dr. José Mendes da Silva até o entroncamento da rua José Antônio Buso, rua Antônio Silva e rua José Lucatelli, segue pela rua José Lucatelli passando pela rua Angelo Lonardon, rua João Feltrin, rua Amadeu Ricardo Zanatta até a confluência com avenida Nossa Senhora Aparecida, segue pela avenida Nossa Senhora Aparecida até a área verde do Conjunto Habitacional Etoze Marquezelli, segue as divisas dessa área até a estrada municipal SCP-242, segue por essa estrada até a divisa da Chácara Triângulo do Sossego com a Fazenda Santa Elza, segue por essa divisa até avenida Nossa Senhora Aparecida com Área Institucional do Jardim Bela Vista, daí segue a divisa do Jardim Bela Vista com a Fazenda Aurora até avenida Ricardo Aparecido Bellomi onde teve início a descrição.

ZM2/Setor 3 – Abrange todo o loteamento do Jardim Arlindo Ramos, menos os lotes que fazem frente para a avenida Dionísio Bortolotto.

ZM2/Setor 4 – Tem início na confluência da divisa da Escola José Deperon Filho com a avenida Giacomo Luchetta, segue pela avenida Giacomo Luchetta até a confluência com a rua Ferruccio de Fiore, segue pela rua Ferruccio de Fiore até confluência com a rua Dr. Mello, segue pela rua Dr. Mello até a confluência com a divisa da Escola José Deperon Filho, segue em linha reta por essa divisa até a avenida Giacomo Luchetta onde teve início a descrição.

ZM2/Setor 5 – Abrange a avenida Secundino de São José, faixa non aedificandi da rede de energia elétrica Furnas e área industrial.

ZM 3

ZM3/Setor 1 – Abrange todo o Conjunto Habitacional Antenor Caetano Dutra.

ZM3/Setor 2 – Abrange Esporte Clube Vila Nova e os Conjuntos Habitacionais Ada Dedini Ometto, Orlando Bellomi, Etoze Marquezelli, Duílio Posse, Habitar Brasil (Nelson Cândido Pereira), Loteamento Social Olga Callegari Bento”.

ZM3/Setor 3 – **Conjunto Habitacional Caetano Dutra**, abrange a rua João Luzzi, indo até a Rua Justino José Pereira, passando pela rua Roberto Frizanco, e terminando na João





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Luzzi.

ZM3/ Setor 4 – Loteamento de Interesse Social Jardim São Luiz, abrange a São Luis, passando pela Avenida Giócomo Luchetta, Sítio Santa Gertrudes Gleba 1, Chácara Fajomaco passando pelo córrego Ribeirão Feio ou da Prata e fechando na Avenida Giácomo Luchetta.

ZM3/ Setor 5 – Conjunto Habitacional Agostinho Nino Deperon, abrange o parque linear Ribeirão Feio ou da Prata, passando pelo ETA Schiavon, Fazenda São Luiz e estrada municipal SCP-030 e fechando no parque Linear Ribeirão Feio ou da Prata.

ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZPI

ZPI-Setor 1- Abrange todo o Centro Empresarial Mario Dedini Ometto.

ZPI- Setor 2 – Abrange o Distrito Industrial “Pedro Valdomiro Pires Barbosa”, a área localizada entre a área de uso comum “João Benito Ceccarello”, a Avenida Cesário Mendes e rodovia SP-215.

ZPI- Setor 3- Abrange a Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas “João Apolinário Neves” e a área que engloba a empresa Palmfer.

OBS: áreas não delimitadas no Mapa 01 – Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo que abrangem a Zona Urbana estarão sujeita avaliação da Comissão de Loteamentos no caso de ampliações ou modificações nas zonas já existentes e que poderão vir a existir futuramente. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1946/2009)

ZPI- Setor 4 – Abrange a Aviagen, passando pela rua Jovino Martins da Silva, Loteamento Milano, APAE e Avenida Dionísio Bortolotto.

ZPI- Setor 5 – Abrange a empresa S.Milanez e Monsanto do Brasil, passando pelo loteamento Jardim Milano, Avenida Dionísio Bortolotto, prolongamento da rua Francisco Rodrigues e Parque Linear do Córrego Ribeirão Feio ou da Prata.

ZPI- Setor 6 – Abrange a área que engloba a empresa Talamoni Sucatas situada na estrada ROD SP-332, passando pela servidão de passagem que vai até o Reservatório Talamoni, Fazenda



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Aurora e a Gleba D da Fazenda São Carlos.

ZPI- Setor 7 – Abrange a área que engloba o Distrito Industrial situada na estrada ROD SP-215, Fazenda Santa Elza Gleba A1 e remanescente do Sítio Paking House.

ZPI- Setor 8 – Abrange a estrada SP-215, seguindo pela rua Roberto Frisanco, São Carlos Gleba Bambu, Loteamento Arlindo Ramos e Sítio Santana.

ZPI- Setor 9 – Abrange a rua Hildebrando Deperon, rua João Zanolli e rua Aprizio da Silva Pereira e a área que engloba a empresa J. Martins.

ZPI- Setor 10 – Rapido Luxo Campinas e VB transporte de Cargas, Abrange a rua Moacir Mazotti, Sítio Monjolinho, fazenda Santa Cecília e Remanescente a empresa Rapido Luxo e VB Transporte de Cargas.

ZONA CENTRO VELHO – ZCV

Localiza-se dentro da Zona Centralidade, tendo a seguinte delimitação: inicia-se na confluência da avenida do Café e rua Doutor Alcebiades, segue pela rua Dr. Alcebiades até confluência com a rua Treze de Maio, segue pela rua Treze de Maio até a rua Rui Barbosa, segue pela rua Rui Barbosa até a confluência com a rua Coronel Penteado, segue pela rua Coronel Penteado até confluência com a rua Crispim de Abreu, segue pela rua Crispim de Abreu passando pela avenida Constantino Stocco até confluência com avenida do Café, segue pela avenida do Café até confluência com a rua Dr. Alcebiades onde teve início à descrição.

Art. 20. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.766, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 21. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de março de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada na data supra e publicada no Jornal Gazeta Palmeirense em 20/03/2020. Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete